



APROVADO SEM EMENDAS

Em 04/07/18

PRESIDENTE
Câmara Municipal

MENSAGEM N° 023, DE 30 DE MAIO DE 2018.

Nova Russas/CE, 30 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores.

Encaminho a essa Egrégia Casa, o inclusivo Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, com supedâneo no artigo 57 da Lei Orgânica Municipal, que “DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS PROFESSORES QUE DETENHAM DOIS VÍNCULOS COM O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O texto do projeto de lei anexo regulamenta a unificação de matrículas na rede pública municipal de Nova Russas. Na prática, o mecanismo transforma duas matrículas em uma por meio da exoneração da matrícula mais antiga e ampliação da mais recente para uma jornada de 40 horas semanais.

A presente proposição traz benefício a ambas as partes, bem como garante aos profissionais da educação a possibilidade de prestar serviços para outro ente público, sem que haja ilegalidade quanto ao acúmulo de cargos.

Por estas razões, encaminhamos o presente projeto de lei para análise e apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, em razão do relevante interesse público que ela encerra.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 30 de maio de 2018.


RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N° 023, DE 30 DE MAIO DE 2018.

APROVADO SEM EMENDAS

ED 04/02/18

PRESIDENTE
MUNICIPAL
Rafaela
SECRETÁRIO

**DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DE
MATRÍCULAS DOS PROFESSORES QUE
DETENHAM DOIS VÍNCULOS COM O
MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os professores da rede pública municipal de educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter opcional, transformar as suas duas matrículas em uma única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho.

Parágrafo único. A unificação de matrículas prevista no caput deste artigo deverá ser requerida diretamente ao Secretário Municipal de Educação, que expedirá Edital de Convocação dos interessados, bem como a documentação pertinente.

Art. 2º. Para o professor que optar pela unificação, será gerada uma matrícula única de 40 horas de jornada semanal de trabalho, sendo imediatamente canceladas as duas matrículas de origem, prevalecendo como referência remuneratória a matrícula de menor remuneração.

§ 1º. O tempo de serviço a ser considerado para concessão de direitos, novas vantagens ou gratificações previstas no Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal terá como referência a data da matrícula única gerada em razão do requerimento de unificação do servidor.

Art. 3º. Aos professores da rede pública municipal de educação que optarem pela unificação no exercício de 2018 fica assegurado o direito a compensação de eventuais perdas e realocação na referência adequada por ocasião da elaboração do novo Plano de Cargos e Carreiras.



Art. 4º. Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, ficará assegurada à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a conveniência do serviço público.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 30 de maio de 2018.

Rafael Holanda Pedrosa
RAFAEL HOLANDA PEDROSA
PREFEITO MUNICIPAL